



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO. 08/2025

Chamamento Público n. 08/2025

Procedimento: Inexigibilidade de licitação nº **070/2025**

Regime de Execução: Conforme demanda

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 6.059/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços médicos Especializados em Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde – Rede de Saúde Mental**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.novaesperanca.pr.gov.br/este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. **17.154/2025**.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão protocolar os documentos a partir de **02 de dezembro de 2025**, a primeira análise dos documentos apresentados acontecerá no **dia 17 de dezembro de 2025**.

2.2.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 5 (cinco) dias úteis, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.

2.2. O edital de credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) deverá ser protocolado no Centro de Atenção Psicossocial I, sediada na Avenida Santos Dumont, 1100 – Centro – Nova Esperança/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, enviados via correspondência, ou, ainda, através de e-mail, na forma do item 2.3.2 deste edital. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.

2.3.1. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO n. 08/2025 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO –

DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA-PR.

2.3.2. Através do e-mail coordsaudemental@novaesperanca.pr.gov.br. Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via Internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. No "assunto" do email deverão constar os seguintes dizeres: "**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO N° 08/2025**".

2.4. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo/data de recebimento do e-mail que servirá como comprovante da inscrição.

2.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303

05.009.10.302.0041.2059.339039 – 1494

05.009.10.301.0005.2023.339039 - 1303

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@novaesperanca.pr.gov.br ou protocolada diretamente no CAPS, cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.



**5. DO OBJETO**

5.1. Constitui objeto do presente processo o **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços médicos Especializados em Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde – Rede de Saúde Mental**, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE CONSULTA MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MÉDICO PSIQUIATRA – CAPS ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS I, ACIMA DE 18 ANOS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL I (CAPS I) DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA PRÉ-DEFINIDA.	120 CONSULTA	R\$113,82	R\$ 13.658,40	R\$ 163.900,80
02	MÉDICO PSIQUIATRA – CAPS ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS I, ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL, ATÉ 18 ANOS	50 CONSULTA	R\$113,82	R\$ 5.691,00	R\$ 68.292,00
03	MÉDICO PSIQUIATRA - EMAESM ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MÉDIO RISCO ENCAMINHADOS PARA A EMAESM – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL.	130 CONSULTA	R\$113,82	R\$ 14.796,60	R\$ 177.559,20
04	MÉDICO PSIQUIATRA - HOSPITAL MUNICIPAL VISITA MÉDICA DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA OU CLÍNICO GERAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES INTERNADOS	32 CONSULTA	R\$113,82	R\$ 3.642,24	R\$ 43.706,88

5.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

5.4. A prestação dos serviços médicos especializados em Psiquiatria será realizada por atendimento individual, conforme as demandas dos diferentes serviços de Saúde Mental do Município. No **Centro de Atenção Psicosocial I (CAPS I)**, destinado ao atendimento de pacientes adultos acima de 18 anos (Alto Risco), o médico psiquiatra realizará **120 consultas mensais**, distribuídas em **24 consultas semanais**, com carga horária de **8 horas semanais**, totalizando o valor mensal de **R\$ 13.658,40** e anual de **R\$ 163.900,80**, considerando o valor unitário de **R\$ 113,82** por consulta. Para o **atendimento infantojuvenil**, destinado a pacientes de até 18 anos no CAPS I (Alto Risco), o profissional realizará **50 consultas mensais**, distribuídas em **10 consultas semanais**, com carga horária de **4 horas semanais**. A definição deste quantitativo leva em consideração a necessidade de maior tempo em cada atendimento, uma vez que as consultas infantojuvenis envolvem o acompanhamento conjunto com os pais ou responsáveis, o que garante um atendimento mais completo e eficaz. O valor mensal correspondente é de **R\$ 5.691,00** e o valor anual de **R\$ 68.292,00**, também com base no valor unitário de **R\$ 113,82**. No atendimento aos pacientes (Médio Risco) encaminhados à **Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (EMAESM)**, o médico psiquiatra realizará **130 consultas mensais**, distribuídas em **26 consultas semanais**, com carga horária de **10 horas semanais**, totalizando o valor mensal de **R\$ 14.796,60** e anual de **R\$ 177.559,20**. Visita Médica em Psiquiatria – Pacientes Internado o profissional realizará até **32 visitas médicas mensais** aos pacientes internados, A visita médica na especialidade de psiquiatria para atendimentos aos pacientes será de segunda a sexta-feira, horário a definir com o serviço, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 3.642,24** e anual de **R\$ 43.706,88**.

5.5. As atividades médicas serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários a serem acordados com o serviço. As quantidades definidas resultam da análise dos atendimentos realizados nos anos anteriores, observando-se desde 2021 um **aumento constante na demanda por consultas psiquiátricas**. A previsão de consultas visa evitar



longos intervalos entre os retornos, garantindo melhor acompanhamento clínico e continuidade do tratamento. Dessa forma, considerando o equilíbrio entre a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do contrato, optou-se pela **manutenção do valor atual de R\$ 113,82 por consulta**, atualizado pelo **IPCA (5,17%)**, o que assegura a viabilidade econômica e a continuidade dos serviços prestados à população.

5.6. Os serviços serão executados no Centro de Atenção Psicossocial I, localizado na Avenida Santos Dumont, 1100 e no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

5.7. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

5.8. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.9. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.

6.2. A classificação se dará pôr a análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.

6.3. Em caso de empate será procedido como critério de desempate a ordem de entrega dos envelopes.

6.4. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

6.5. A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impositivo.

6.6. A ordem de chamamento terá como parâmetro a ordem de classificação, e de acordo com a demanda nas unidades de saúde.

6.7. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impositivo:

a) A entrega da documentação de habilitação necessária dar-se-á no Centro de Atenção Psicossocial I, sediada na Avenida Santos Dumont, 1100 – Centro – Nova Esperança/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, ou através de e-mail coordsaudemental@novaesperanca.pr.gov.br. Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.

b) O critério para contratação, será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;

c) A convocação não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, devido à capacidade instalada na unidade de saúde. Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;

d) Em caso de empate, apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação;

e) Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

f) No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados;

g) O contrato será celebrado conforme ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;

h) No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente;

i) É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;

j) Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo a Secretaria de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos serviços estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

h) Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser credenciado;

j) Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade;

k) Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes.

l) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato;

6.8. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.novaesperanca.pr.gov.br/





7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(<https://contas.tcu.gov.br>);
- b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça(www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro nacional de Empresas Inidônea se Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

- a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;
- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.
- e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

a) ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

b) ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAIS, conforme art. 63 da Lei 14.133/21

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria — conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.





8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

8.1.5. DOCUMENTOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Para fins de convocação e formalização da contratação, as empresas convocadas deverão apresentar a documentação comprobatória exigida abaixo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação da comissão, os documentos deverão ser entregues no Centro de Atenção Psicossocial I, sediada na Avenida Santos Dumont, 1100 – Centro – Nova Esperança/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, ou, através de e-mail, e-mail coordsaudimental@novaesperanca.pr.gov.br, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, os seguintes documentos:

8.1.5.1. Para os cargos Médicos Psiquiatra CAPS E EMAESM (itens 01,02 e 03):

- a. Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s), não será aceito profissional disponibilizado pela empresa apenas como prestador de serviço, melhor esclarecendo será aceito apenas profissionais Médicos Psiquiatras responsáveis legalmente pela empresa;
- b. Cópia do certificado/diploma e Residência média em psiquiatria.
- c. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.
- d. Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

8.1.5.2. Para o cargo de Médico Psiquiatra Hospital Municipal (item 04):

- a. Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s), não será aceito profissional disponibilizado pela empresa apenas como prestador de serviço, melhor esclarecendo será aceito apenas profissionais Médicos Psiquiatras responsáveis legalmente pela empresa;
- b. Cópia do certificado/diploma e Residência médica em psiquiatria ou clínico geral com título de especialista em Saúde Mental.
- c. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.
- d. Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

8.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega dos envelopes/documentos.

8.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.4. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

8.5. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetuarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerado habilitado, o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

a. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso à Comissão Especial do CAPS sito à Avenida Santos Dumont, 1100, ou enviado para o endereço eletrônico coordsaudemental@novaesperanca.pr.gov.br, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se porbase o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinar o Termo de Credenciamento em até 05(cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo IV) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.





- 13.7.** Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 13.8.** Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 13.9.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.
- 13.10.** O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 13.11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
- A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
 - O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:
- A Disponibilidade Médica será executada em períodos, segunda a sexta-feira, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e título de residência médica na área de Psiquiatria.
 - Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
 - Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
 - A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
 - A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
 - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
 - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
 - Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
 - A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
 - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
 - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.** O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
 - deixar de entregar a documentação exigida;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

15.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do termo de credenciamento ou na execução das obrigações contratuais.

15.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do termo de credenciamento, conforme o grau da infração:

a. Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do termo de credenciamento;

b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do termo de credenciamento.

15.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

15.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento;

b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento.

15.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.7. Nos casos do termo de credenciamento, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 4.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% reincidência, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato /	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%





Gestão 2025-2028						
	Deixar de entregar documentos solicitados no certame					
Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidência ou dolo comprovado)	18% a 30%

15.5. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

15.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

15.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição dos fatos imputados;
- b) a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e
- c) a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.

15.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

15.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

15.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

15.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.



16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. –Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo De Procuração
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declarações
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.
- f) ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Nova Esperança, 28 de novembro de 2025.

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n. 08/2025**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (**razão social da empresa**), com sede(**endereço completo**) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (**inserir o nº do CNPJ**), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (**inserir o nome completo**) portador(a) da cédula de identidade (**inserir nº RG**), e CPF (**inserir nº CPF**), a quem confere amplos poderes para representar perante ao **CREDENCIAMENTO nº 08/2025** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa,desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de..... de2025.

RepresentanteLegal
(Assinatura/nome/CPF)

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança
Ref.: **Chamamento Público n.06/2025**

A (**razão social da empresa**), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede **endereçocompleto**, vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público – 08/2025**, cujo objeto é o **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços médicos Especializados em Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde – Rede de Saúde Mental**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de da dos bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Valor unitário

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuênciam expressa da Secretaria Municipal de Administração.
Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de.....de2025.

RepresentanteLegal
(Assinatura/nome/CPF)



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança
Ref.:**Chamamento Público n. 08/2025**

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do Processo de Chamamento Público – 08/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços médicos Especializados em Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde – Rede de Saúde Mental**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município,**DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo no artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz apartirde14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art.14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pelalegislaçãotrabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da lei 8080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (* Art. 76 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados);
- h) Que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos presente.

Cidade,.....de..... de2025.

RepresentanteLegal
(Assinatura/nome/CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA** e, para contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços médicos Especializados em Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde – Rede de Saúde Mental.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Eduardo Pasquini, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., neste ato representada por

....., simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts.74,IV,79,I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.059/2023 Inexigibilidade nº **070/2025**, Edital de Chamamento Público nº **08/2025** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços médicos Especializados em Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde – Rede de Saúde Mental**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.2. Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário
Valor global			

1.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

1.4. A prestação dos serviços médicos especializados em Psiquiatria será realizada por atendimento individual, conforme as demandas dos diferentes serviços de Saúde Mental do Município. No **Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I)**, destinado ao atendimento de pacientes adultos acima de 18 anos (Alto Risco), o médico psiquiatra realizará **120 consultas mensais**, distribuídas em 24 **consultas semanais**, com carga horária de **8 horas semanais**, totalizando o valor mensal de **R\$ 13.658,40** e anual de **R\$ 163.900,80**, considerando o valor unitário de **R\$ 113,82** por consulta. Para o **atendimento infantojuvenil**, destinado a pacientes de até 18 anos no CAPS I (Alto Risco), o profissional realizará **50 consultas mensais**, distribuídas em **10 consultas semanais**, com carga horária de **4 horas semanais**. A definição deste quantitativo leva em consideração a necessidade de maior tempo em cada atendimento, uma vez que as consultas infantojuvenis envolvem o acompanhamento conjunto com os pais ou responsáveis, o que garante um atendimento mais completo e eficaz. O valor mensal correspondente é de **R\$ 5.691,00** e o valor anual de **R\$ 68.292,00**, também com base no valor unitário de **R\$ 113,82**. No atendimento aos pacientes (Médio Risco) encaminhados à **Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (EMAESM)**, o médico psiquiatra realizará **130 consultas mensais**, distribuídas em 26 **consultas semanais**, com carga horária de **10 horas semanais**, totalizando o valor mensal de **R\$ 14.796,60** e anual de **R\$ 177.559,20**. Visita Médica em Psiquiatria – Pacientes Internado o profissional realizará até **32 visitas médicas mensais** aos pacientes internados, A visita médica na especialidade de psiquiatria para atendimentos aos pacientes será de segunda a sexta-feira, horário a definir com o serviço, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 3.642,24** e anual de **R\$ 43.706,88**.

1.5. As atividades médicas serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários a serem acordados com o serviço. As quantidades definidas resultam da análise dos atendimentos realizados nos anos anteriores, observando-se desde 2021 um **aumento constante na demanda por consultas psiquiátricas**. A previsão de consultas visa evitar longos intervalos entre os retornos, garantindo melhor acompanhamento clínico e continuidade do tratamento. Dessa forma, considerando o equilíbrio entre a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do contrato, optou-se pela **manutenção do valor atual de R\$ 113,82 por consulta**, atualizado pelo **IPCA (5,17%)**, o que assegura a viabilidade econômica e a continuidade dos serviços prestados à população.

1.6. Os serviços serão executados no Centro de Atenção Psicossocial I, localizado na Avenida Santos Dumont, 1100 e no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

1.7. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

1.8. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

1.9. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.2, do presente Termo.
- 2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.
- 2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.
- 2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base da assinatura do termo de credenciamento, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
- 2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
- 2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
- 2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

- 3.1. O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.
- 3.2. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Secretaria de Saúde.
- 3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.
- 4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligéncia e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.
- 4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

4.14. A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.

4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

4.16. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.17. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

4.18. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

4.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

4.20. Fica designada a servidora Célia Assunção Pires Petris, matrícula nº 1714/2976 portadora da Cédula de Identidade RG nº 02.016.042-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 570.890.279-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.21. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Fernanda Cândida Fukuda, matrícula nº 3023, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.160.516-3 e inscrita no CPF sob o nº 069.254.559-09 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303

05.009.10.302.0041.2059.339039 – 1494

05.009.10.301.0005.2023.339039 - 1303

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b. deixar de entregar a documentação exigida;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

6.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do termo de credenciamento ou na execução das obrigações contratuais.

6.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do termo de credenciamento, conforme o grau da infração:

- a. Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do termo de credenciamento;
- b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do termo de credenciamento.

6.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

6.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

- a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento;
- b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento.

6.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

6.4.7. Nos casos do termo de credenciamento, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.

6.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 4.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% reincidência, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

	entregar documentos solicitados no certame					
Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidentia ou dolo comprovado)	18% a 30%

6.5. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

6.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

6.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição dos fatos imputados;
- b) a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e
- c) a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.

6.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

6.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

6.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

6.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

- 7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste termo, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e opportuno.
- 7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

- 7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.
- 7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município, informando também o período que o paciente foi atendido, período da manhã ou período da tarde, assim como constará no prontuário eletrônico.
- 7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- 7.2.9 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 7.2.10 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).
- 7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 7.2.16 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 7.2.17 comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 7.2.18 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:
 - a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, segunda a sexta-feira, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e título de residência médica na área de Psiquiatria.
 - b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
 - c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

e) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

g) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo possível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

h) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

i) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

j) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

k) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO / RESCISÃO

9.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;

b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecuível o ajuste.

i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

10.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

10.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

10.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de **Chamamento Público nº 08/2025**, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços médicos Especializados em Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde – Rede de Saúde Mental.

A finalidade do presente credenciamento é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.

Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço pois não existe esta profissional no quadro funcional do município até o momento, e não pode deixar de oferecer o suporte que a Saúde Mental dos municípios exige e a quem é de direito. Atualmente o município não consta com médico psiquiatra no quadro de funcionário público, mesmo tendo uma Rede de Saúde Mental em funcionamento, onde conta com os serviços de CAPS I, EMAESME e Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. Os serviços citados fazem parte da Política Pública no Ministério da Saúde, pautada pela Lei da Reforma Psiquiátrica de 2001

DESCRÍÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRÇÃO	QUANTIDA DE CONSULTA MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MÉDICO PSIQUIATRA – CAPS ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS I, ACIMA DE 18 ANOS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA PRÉ-DEFINIDA.	120 CONSULTA	R\$113,82	R\$ 13.658,40	R\$ 163.900,80
02	MÉDICO PSIQUIATRA – CAPS ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS I, ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL, ATÉ 18 ANOS	50 CONSULTA	R\$113,82	R\$ 5.691,00	R\$ 68.292,00
03	MÉDICO PSIQUIATRA - EMAESM ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MÉDIO RISCO ENCAMINHADOS PARA A EMAESM – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL.	130 CONSULTA	R\$113,82	R\$ 14.796,60	R\$ 177.559,20
04	MÉDICO PSIQUIATRA - HOSPITAL MUNICIPAL, VISITA MÉDICA DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA OU CLÍNICO GERAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES INTERNADOS	32 CONSULTA	R\$113,82	R\$ 3.642,24	R\$ 43.706,88

2.2 Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3 A prestação dos serviços médicos especializados em Psiquiatria será realizada por atendimento individual, conforme as demandas dos diferentes serviços de Saúde Mental do Município. No Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), destinado ao atendimento de pacientes adultos acima de 18 anos (Alto Risco), o médico psiquiatra realizará 120 consultas mensais, distribuídas em 24 consultas semanais, com carga horária de 8 horas semanais, totalizando o valor mensal de R\$ 13.658,40 e anual de R\$ 163.900,80, considerando o valor unitário de R\$ 113,82 por consulta. Para o atendimento infantjuvenil, destinado a pacientes de até 18 anos no CAPS I (Alto Risco), o





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

profissional realizará 50 consultas mensais, distribuídas em 10 consultas semanais, com carga horária de 4 horas semanais. A definição deste quantitativo leva em consideração a necessidade de maior tempo em cada atendimento, uma vez que as consultas infantojuvenis envolvem o acompanhamento conjunto com os pais ou responsáveis, o que garante um atendimento mais completo e eficaz. O valor mensal correspondente é de R\$ 5.691,00 e o valor anual de R\$ 68.292,00, também com base no valor unitário de R\$ 113,82. No atendimento aos pacientes (Médio Risco) encaminhados à Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (EMAESM), o médico psiquiatra realizará 130 consultas mensais, distribuídas em 26 consultas semanais, com carga horária de 10 horas semanais, totalizando o valor mensal de R\$ 14.796,60 e anual de R\$ 177.559,20. Visita Médica em Psiquiatria – Pacientes Internado o profissional realizará até 32 visitas médicas mensais aos pacientes internados, A visita médica na especialidade de psiquiatria para atendimentos aos pacientes será de segunda a sexta-feira, horário a definir com o serviço, correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.642,24 e anual de R\$ 43.706,88.

As atividades médicas serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários a serem acordados com o serviço. As quantidades definidas resultam da análise dos atendimentos realizados nos anos anteriores, observando-se desde 2021 um aumento constante na demanda por consultas psiquiátricas. A previsão de consultas visa evitar longos intervalos entre os retornos, garantindo melhor acompanhamento clínico e continuidade do tratamento. Dessa forma, considerando o equilíbrio entre a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do contrato, optou-se pela manutenção do valor atual de R\$ 113,82 por consulta, atualizado pelo IPCA (5,17%), o que assegura a viabilidade econômica e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.4 Os serviços serão executados no Centro de Atenção Psicossocial I, localizado na Avenida Santos Dumont, 1100 e no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizado na Avenida Felipe Camarão, 645 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CRENDIADO.

2.5 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6 Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7 Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 – ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

O valor anual estimado para este credenciamento, considerando todos os serviços descritos, é de R\$ 453.458,08 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos). Para essa estimativa, foram considerados os valores do contrato vigente — Chamamento Público n.º 01/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 28/2024 — referentes à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, com ajuste do IPCA (5,17%), conforme informações do Departamento de Contabilidade, além de pesquisas complementares realizadas no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com consulta aos municípios de Matelândia/PR (<https://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao/LicitacaoDetalhes/DetalhesIdLicitacao=2400919&IdEntidade=12391&NrAnoLicitacao=2025>) e à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna/PR (<https://pit.tce.pr.gov.br/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=2339968&IdEntidade=103771&NrAnoLicitacao=2025>), a fim de obter referências comparativas de valores praticados para o mesmo serviço. No caso específico do médico psiquiatra, foram levantadas três referências de valores: R\$ 113,82 por consulta (Chamamento Público vigente), R\$ 130,00 por consulta (Município de Matelândia/PR) e R\$ 200,27 por consulta (Fundação Municipal de Saúde de Bituruna/PR). Com base na análise dos dados obtidos, verificou-se que a média estimada do valor por consulta é de R\$ 148,03; entretanto, considerando o equilíbrio orçamentário e a necessidade de manter a sustentabilidade financeira do contrato, optou-se por manter o valor atual de R\$ 113,82 por consulta, já atualizado pelo IPCA (5,17%). Essa decisão visa assegurar a continuidade dos serviços médicos especializados, sem comprometer a qualidade do atendimento prestado à população e respeitando os limites financeiros vigentes. Ressalta-se que, além das consultas, os médicos contratados deverão realizar os demais procedimentos médicos necessários neste estabelecimento de saúde, conforme descrito neste Termo de Referência.

Os itens e respectivos valores constantes neste documento foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em ato referendo 03 de Novembro de 2025, conforme ata e resolução anexas.

A servidora responsável pela elaboração das informações e do orçamento foi a Sra. Célia Assunção Pires Petris.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será depositado em conta-corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

4.2 DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

5.2 O CRENDIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025/2026 na classificação abaixo:

05.009.10.302.0041.2.059.4.4.90.52.00.00. FONTE: 1494
05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303
05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 Do Município:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportunio.

7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

7.2 Dos Credenciados:

7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.

7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município, informando também o período que o paciente foi atendido, período da manhã ou período da tarde, assim como constará no prontuário eletrônico.

7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

7.2.9-Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

7.2.10 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.16 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.2.17 comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.2.18 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

8 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

8.2 A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

9 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, segunda a sexta-feira, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e título de residência médica na área de Psiquiatria.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

e) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

g) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo possível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

h) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

i) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

j) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

k) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 As empresas interessadas deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos, no prazo determinado no item 14.6, os envelopes deveram ser entregues no CAPS I na Av. Santos Dumont, 1100, Nova Esperança/PR de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, ou através de e-mail coordsaudemental@novaesperanca.pr.gov.br.

10.2 Para os cargos Médicos Psiquiatra CAPS E EMAESM (itens 01,02 e 03):

Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;

Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no anexo III;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no anexo IV;

Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s), não será aceito profissional disponibilizado pela empresa apenas como prestador de serviço, melhor esclarecendo será aceito apenas profissionais Médicos Psiquiatras responsáveis legalmente pela empresa;

Cópia do CNPJ da empresa;

Cópia do contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da lei 8080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (* Art. 76 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único –

Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados),conforme modelo contido no anexo V (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços).

Cópia do certificado/diploma e Residência média em psiquiatria.

Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.

Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

10.3 Para o cargo de Médico Psiquiatra Hospital Municipal (item 04):

Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;

Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no anexo III;

Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no anexo IV;

Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s), não será aceito profissional disponibilizado pela empresa apenas como prestador de serviço, melhor esclarecendo será aceito apenas profissionais Médicos Psiquiatras responsáveis legalmente pela empresa;

Cópia do CNPJ da empresa;

Cópia do contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da lei 8080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (* Art. 76 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único –

Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados),conforme modelo contido no anexo V (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços).

Cópia do certificado/diploma e Residência médica em psiquiatria ou clínico geral com título de especialista em Saúde Mental.

Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional.

Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

11.2 A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

11.4 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.6 Fica designada a servidora Célia Assunção Pires Petris, matrícula nº 1714/2976 portadora da Cédula de Identidade RG nº2.016.042-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 570.890.279-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

11.7 Fica designado, como fiscal substituta a servidora Fernanda Cândida Fukuda, matrícula nº3023, portadora da Cédula de Identidade RG nº9.160.516-3 e inscrita no CPF sob o nº 069.254.559-09 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

12.1 O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

13 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

13.1 O Credenciamento contará com uma comissão mista técnica, nomeada Célia Assunção Pires Petris, Ana Carolina Vieira Gonçalves (Educador Social), Fernanda Cândida Fukuda (Assistente Administrativo do CAPS), que conduzirá os trabalhos em sua totalidade.

13.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Nova Esperança – PR, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

13.3 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

13.4 Após recebimento da documentação, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editais que deixaram de ser adequadamente atendidos.

13.5 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

13.6 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

13.7 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, desde que entreguem os documentos até a data limite deste Edital.

13.8 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13.9 O prazo de análise dos requerimentos de credenciamento será de 05 dias úteis, a contar da data da entrega limite dos documentos exigidos neste Edital.

13.10 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

13.11 Os resultados parciais de julgamento dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

14 – DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

14.1 A classificação se dará pôr a análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.

14.2 Em caso de empate será procedido como critério de desempate a ordem de entrega dos envelopes.

14.3 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

14.4 A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impositiva.

14.5 A ordem de chamamento terá como parâmetro a ordem de classificação, e de acordo com a demanda nas unidades de saúde.

14.6 A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impositividade:

a) A entrega da documentação de habilitação necessária dar-se-á no Centro de Atenção Psicossocial I, sediada na Avenida Santos Dumont, 1100 – Centro – Nova Esperança/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

11h00min e das 14h00min às 16h00min, ou através de e-mail coordsaudemental@novaesperanca.pr.gov.br. Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.

- b) O critério para contratação, será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
 - c) A convocação não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, devido à capacidade instalada na unidade de saúde. Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
 - d) Em caso de empate, apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação;
 - e) Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;
 - f) No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados;
 - g) O contrato será celebrado conforme ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
 - h) No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente;
 - i) É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;
 - j) Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo a Secretaria de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos serviços estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;
 - h) Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
 - i) Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser credenciado;
 - j) Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade;
 - k) Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes.
- I) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato;

15 – DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

15.1 Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15.2 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;

- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.

- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

- 15.3 O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

16 – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 18 de novembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Célia Assunção Pires Petris
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Diretora do Departamento de Saúde Mental

Célia Assunção Pires Petris
Fiscal de Contrato

Fernanda Cândida Fukuda
Fiscal de Contrato Substituto

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

O município, até o momento, não dispõe Médico Psiquiatra em seu quadro funcional de servidores públicos. Contudo, não podemos deixar de oferecer o serviço à população, isto representaria um retrocesso no atendimento aos pacientes portadores de transtornos mentais acompanhados pela Rede de Saúde Mental. Atualmente, a Rede de Saúde Mental do município conta com os seguintes instrumentos de atendimento:
01 CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial I (Alto Risco), que atende o público infantojuvenil (0 a 18 anos) e adulto (a partir de 18 anos);
01 Equipe do EMAESME – Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (Médio Risco), que também presta atendimento ao público infantojuvenil e adulto;
Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, que atua em suporte aos casos que demandam atenção hospitalar.

Motivação/Justificativa

A necessidade apresentada decorre do encerramento do contrato atualmente vigente, referente ao Chamamento Público n.º 01/2024 e à Inexigibilidade de Licitação n.º 28/2024, que se encerram em 08 de dezembro de 2025, não havendo possibilidade legal de prorrogação ou aditivo.

ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Municipal da Saúde	Izabel Cristina Cancian

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda da Secretaria da Saúde, foram analisadas quatro alternativas possíveis para garantir a continuidade dos serviços especializados em Psiquiatria:

1ª opção – Concurso público: seria a melhor escolha, porém no momento a desvantagem é o tempo de espera para chamar ser muito longo.
2ª opção – Credenciamento:

O credenciamento apresenta como vantagens a agilidade na contratação, flexibilidade operacional e pagamento condicionado à produção. Entretanto, possui desvantagens significativas, como adesão voluntária e incerta, risco de instabilidade na oferta, dificuldade de atração de especialistas, além de não garantir solução estrutural para o provimento de profissionais.

3ª opção – Cooperação com consórcios intermunicipais de saúde: Esta possibilidade foi considerada, porém no modelo de atendimento via consórcios intermunicipais, os pacientes precisariam deslocar-se até outro município para receber atendimento, o que gera dificuldades de transporte, custos adicionais e limitações de acesso para parte significativa da população. Tais fatores comprometem a assiduidade, a continuidade da assistência e o acompanhamento adequado dos casos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade.

4ª opção – Parcerias ou convênios com hospitais, clínicas ou universidades: Parcerias ou convênios com hospitais, clínicas ou universidades: essa opção requer negociação, formalização de termos, definição de responsabilidades e pactuação de fluxos, processo que demanda tempo maior que o disponível. Além disso, não há garantia de oferta contínua e suficiente de psiquiatras por essas instituições.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente às seguintes exigências:

Regularidade fiscal, social e trabalhista, devidamente comprovada mediante apresentação da documentação exigida;

Comprovação de qualificação técnica para a prestação dos serviços, conforme o caso:

Psiquiatra – apresentação do diploma de conclusão do curso de Medicina, certificado de Residência Médica em Psiquiatria e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no conselho profissional pertinente à categoria do serviço prestado, tanto em nome da empresa contratada quanto do profissional responsável técnico, devendo ambos possuir situação regular perante o respectivo conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as opções de mercado disponíveis a solução que se mostrou possível atender o caráter de urgência nesse momento e o credenciamento:

ITEM	QT D	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	QUANTIDADE/MES
01	01	MÉDICO PSIQUIATRA CONSULTAS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS I – ALTO RISCO EM ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO EM SAÚDE MENTAL, ACIMA DE 18 ANOS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA PRÉ-DEFINIDA.	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC, REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E RQE EM PSIQUIATRIA NO ÓRGÃO DE CLASSE.	120 CONSULTAS
02	01	MÉDICO PSIQUIATRA CONSULTAS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS I ALTO RISCO EM ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO EM SAÚDE MENTAL, ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL, ATÉ 18 ANOS	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC, REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E RQE EM PSIQUIATRIA NO ÓRGÃO DE CLASSE.	50 CONSULTAS
03	01	MÉDICO PSIQUIATRA CONSULTAS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MÉDIO RISCO ENCAMINHADOS PARA A EMAESM, MÉDIO RISCO EM ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO EM SAÚDE MENTAL – EQUIPE MULTRIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL.	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC, REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E RQE EM PSIQUIATRIA NO ÓRGÃO DE CLASSE.	130 CONSULTA
04	01	MÉDICO PSIQUIATRA VISITA MÉDICA DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA OU CLINICO GERAL COM TITULO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES INTERNADOS, BEM COMO AVALIAÇÕES NECESSÁRIAS E OUTROS ACOMPANHAMENTOS QUE SE FIZER NECESSÁRIO.	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC, REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E RQE EM PSIQUIATRIA NO ÓRGÃO DE CLASSE.	32 CONSULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

CONSULTA AOS PACIENTES DO CAPS I, ACIMA DE 18 ANOS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) ALTO RISCO EM ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO EM SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA PRE-DEFINIDA. – 120 CONSULTAS MENSAIS – PERÍODO DE 12 MESES

VAGAS DE ATENDIMENTO SEMANAL	VAGAS DE ATENDIMENTO MENSAL	MÉDIA DE PACIENTES ATENDIDOS EM 12 MESES	LISTA DE ESPERA ATUAL
24	120	1440	18

CONSULTA AOS PACIENTES DO CAPS I ALTO RISCO EM ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO EM SAÚDE MENTAL, ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL, ATÉ 18 ANOS – 50 CONSULTAS MENSAIS – PERÍODO DE 12 MESES

VAGAS DE ATENDIMENTO SEMANAL	VAGAS DE ATENDIMENTO MENSAL	MÉDIA DE PACIENTES ATENDIDOS EM 12 MESES	LISTA DE ESPERA ATUAL
10	50	600	16

CONSULTA AOS PACIENTES DE MÉDIO RISCO ENCAMINHADOS PARA A EMAESM – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL.

VAGAS DE ATENDIMENTO SEMANAL	VAGAS DE ATENDIMENTO MENSAL	MÉDIA DE PACIENTES ATENDIDOS EM 12 MESES	LISTA DE ESPERA ATUAL
26	130	1560	25

VISITA MÉDICA DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES INTERNADOS – HOSPITAL MUNICIPAL FAZ VISITAS 05 DIAS DA SEMANA (2ª A 6ª FEIRAS).

VAGAS DE ATENDIMENTO SEMANAL	VAGAS DE ATENDIMENTO MENSAL	MÉDIA DE PACIENTES ATENDIDOS EM 12 MESES	LISTA DE ESPERA ATUAL
8	32	384	-

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços especializados foi definido com base na análise de custos internos e externos. Para essa estimativa, consideraram-se os valores do contrato vigente — Chamamento Público n.º 01/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 28/2024, referentes à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria com ajuste IPCA (5,17%), conforme departamento de contabilidade — além de pesquisas realizadas no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), com consulta aos municípios de Matelândia/PR e Fundação Municipal de Saúde de Bituruna/PR.

No caso específico do médico psiquiatra, foram levantadas três referências de valores:

Chamamento Público atual: R\$ 113,82 por consulta.

Município de Matelândia/PR: R\$ 130,00 por consulta.

Fundação Municipal de Saúde de Bituruna: R\$ 200,27 por consulta.

Com base na análise dos dados disponíveis, verificou-se que a média estimada para o valor por consulta do cargo de médico psiquiatra é de R\$ 148,03. No entanto, considerando o equilíbrio orçamental e a necessidade de manter a sustentabilidade financeira do contrato, optou-se por manter o valor atual de R\$ 113,82 por consulta, já atualizado pelo IPCA (5,17%).

Essa decisão visa assegurar a continuidade do serviço sem comprometer a qualidade do atendimento, respeitando ao mesmo tempo os limites financeiros vigentes.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE CONSULTA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

01	MÉDICO PSIQUIATRA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS I, ACIMA DE 18 ANOS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA PRÉ-DEFINIDA.	120 CONSULTAS	R\$113,8 2	R\$ 13.658,40	R\$ 163.900,80
02	MÉDICO PSIQUIATRA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS I, ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL, ATÉ 18 ANOS	50 CONSULTAS	R\$113,8 2	R\$ 5.691,00	R\$ 68.292,00
03	MÉDICO PSIQUIATRA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADE PSIQUIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MÉDIO RISCO ENCAMINHADOS PARA A EMAESM – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL.	130 CONSULTAS	R\$113,8 2	R\$ 14.796,60	R\$ 177.559,20
04	MÉDICO PSIQUIATRA VISITA MÉDICA DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA OU CLÍNICO GERAL COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES INTERNADOS.	32 CONSULTAS	R\$113,8 2	R\$ 3.642,24	R\$ 43.706,88

Valor total mensal estimado da contratação será de R\$ 453.458,08 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação poderá ser realizada por item independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há outras contratações correlatas e/ou interdependentes no município ao objeto em questão. Entretanto, existem atualmente contratos vigentes — o Chamamento Público n.º 01/2024 e a Inexigibilidade de Licitação n.º 28/2024 — que se encontram em fase final de vigência, com término previsto para 08 de dezembro de 2025. Ambos os instrumentos já atingiram seus limites legais de vigência e, portanto, não podem ser prorrogados ou aditivados, conforme a legislação aplicável, o que impede sua continuidade e exige a adoção de novas medidas administrativas para evitar a interrupção dos serviços de psiquiatria na Rede Municipal de Saúde Mental.

ALINHAMENTO COM PAC

A atividade objeto deste Chamamento Público não corresponde a cargo previsto no quadro de servidores efetivos do Município, motivo pelo qual não há relação com vagas existentes ou a serem providas por concurso público. A contratação busca somente assegurar a continuidade do serviço especializado, em razão do término do contrato vigente e da impossibilidade de sua prorrogação.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Os resultados pretendidos com a contratação dos profissionais consistem em dar continuidade ao trabalho de assistência médica especializada aos pacientes portadores de transtornos mentais — sejam eles decorrentes de doenças psicóticas ou somáticas, dependência química e/ou neurodivergências. Esses pacientes são atendidos pela Rede de Saúde Mental de Nova Esperança, que conta com Programas de atendimento desenvolvidos conforme a atual política pública de Saúde Mental do Ministério da Saúde, pautada pela Lei da Reforma Psiquiátrica de 2001.

Tais instrumentos contam com repasses de recursos provenientes das esferas federal e estadual, os quais exigem e justificam a necessidade da contratação de um médico psiquiatra.

Considerando que o nosso município está em constante aprimoramento da qualidade do atendimento prestado a esse público, buscamos garantir que continuem recebendo tratamento adequado e de qualidade no próprio local de residência no modelo comunitário, evitando, assim, deslocamentos para outros municípios. Dessa forma, observa-se uma melhora significativa na continuidade do tratamento, possibilitando a participação direta dos familiares, fator que, segundo estudos, aumenta a efetividade do cuidado e contribui para a redução de novos casos de internações psiquiátricas e regressos em Hospitais Psiquiátricos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências adicionais a serem adotadas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificaram impactos ambientais relevantes.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- (X) Viável
() Viável com restrições
() Inviável

18.1 JUSTIFICATIVA

O credenciamento de prestadores de serviços na área especializada de Psiquiatria, pela Secretaria Municipal de Saúde, tem caráter de urgência, a fim de garantir a continuidade do fluxo de atendimentos atualmente oferecidos aos munícipes pela Rede de Saúde Mental.

Com a proximidade do vencimento do contrato em vigor, seria uma negligência por parte da Secretaria de Saúde permitir que pacientes já em acompanhamento, com rotinas de agendamentos e retornos previamente estabelecidas, bem como novos encaminhamentos, corram o risco de ficar sem o devido atendimento, o que poderia levar à desestabilização de seus quadros clínicos, bem como a falta de atendimento as novas situações.

RESPONSÁVEIS

A servidora responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi a Srª Célia Assunção Pires Petris.

Nova Esperança, 12 de novembro de 2025.

Célia Assunção Pires Petris
Diretora do Departamento de Saúde Mental

Izabel Cristina Cancian
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAF7-4FC7-5CD5-BAE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 28/11/2025 09:27:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DAF7-4FC7-5CD5-BAE9>